



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.001-A, DE 2023

(Da Sra. Denise Pessôa)

Inscribe o nome de Lélia de Almeida Gonzalez no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Denise Pessôa)

Inscribe o nome de Lélia de Almeida
Gonzalez no Livro dos Heróis e
Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Lélia de Almeida Gonzalez no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é instituir a inscrição do nome de Lélia de Almeida Gonzalez, uma das mais reconhecidas intelectuais negras do mundo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, permanentemente depositado no Panteão da Liberdade e Democracia Tancredo Neves, na capital federal.

Lélia Gonzales foi uma ativista e intelectual brasileira negra, sendo considerada uma das pensadoras mais influentes do feminismo negro em nível global. Na sua vida e na sua obra, uma das grandes marcas foi a denúncia do racismo e do sexismo como formas de violência que subalternizam as mulheres negras.

Nossa homenageada nasceu em Belo Horizonte, no dia 1º de fevereiro de 1935, filha de Orcinda Serafim d'Almeida, uma empregada



doméstica, e de Accacio Serafim d' Almeida, um ferroviário pertencente a uma extensa família operária. Lélia foi a décima-sétima de uma família com dezoito filhos, e buscava sempre sublinhar, nos seus depoimentos, que sua mãe tinha origem indígena e seu pai era negro.

Migrou para o Rio de Janeiro em 1942, onde, diferente dos seus irmãos, teve oportunidades educacionais que marcaram sua trajetória. Ela estudou no Colégio Pedro II, prestigiada escola pública que, na época, era praticamente monopolizada pelas famílias mais ricas, pouquíssimo acessível às classes populares. Continuando seus estudos, se formou em História e Geografia e, posteriormente, também em Filosofia. Fez mestrado em Comunicação Social e doutorado em Antropologia Política. No Rio, foi professora em escolas de nível médio, faculdades e universidades.

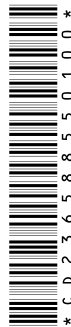
Sua contribuição ao pensamento contemporâneo foi marcada pelo reconhecimento da contribuição africana na formação histórica e cultural brasileira e, de forma muito inovadora e original, apontou para a perspectiva da interseccionalidade na interpretação das relações sociais. Lélia foi pioneira em inúmeras ações e movimentos voltados à promoção das artes e culturas, da conscientização política e da produção intelectual. Ela conjugou cultura e política no sentido de promover a transformação social.

Lélia Gonzalez faleceu em 10 de julho de 1994. Seu legado, por meio de sua obra acadêmica e militância, contribuiu para impulsionar a consciência sobre a questão racial no Brasil e, especialmente, sobre as especificidades do papel da mulher negra na sociedade.

Por essas razões e por tantas outras, peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta justa homenagem.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023.

DENISE PESSÔA
Deputada Federal (PT/RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.001, DE 2023

Inscribe o nome de Lélia de Almeida Gonzalez no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autora: Deputada DENISE PESSÔA

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.001, de 2023, de autoria da Deputada Denise Pessôa, pretende inscrever o nome de Lélia de Almeida Gonzalez no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 22/08/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o meritório intuito de inscrever, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, o nome de Lélia de Almeida Gonzalez.

“A gente não nasce negro, a gente se torna negro. É uma conquista dura, cruel e que se desenvolve pela vida da gente afora. Aí entra a questão da identidade que você vai construindo. Essa identidade negra não é uma coisa pronta, acabada. Então, para mim, uma pessoa negra que tem consciência de sua negritude está na luta contra o racismo”.

(Lélia Gonzalez)

Baseando-nos na perspectiva atual da historiografia brasileira, entendemos que a História é um processo coletivo, no qual diversos atores sociais interagem. Entretanto, não podemos omitir a contribuição de indivíduos específicos, homens e mulheres, que dedicaram suas vidas à busca do bem comum para a nação brasileira. Nesse contexto, a iniciativa de homenagear certos personagens da história do país tem como objetivo primordial resgatar a memória brasileira, fortalecendo-a como um instrumento para a afirmação da cidadania e a construção da identidade nacional.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, em seu art. 1º dispõe que o *“O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”*.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Lélia de Almeida Gonzalez permanece como referência nacional e internacional em estudos e discussões sobre gênero, classe e raça, além de uma das principais representantes do feminismo negro no Brasil. Sua produção literária é de fundamental relevância para o pensamento social do país e para a compreensão mais adequada da formação sociocultural brasileiro.

Lélia Gonzalez fez parte do Instituto de Pesquisa das Culturas Negras - IPCN, uma das primeiras organizações do movimento negro contemporâneo. Além disso, foi uma das fundadoras do Movimento Negro Unificado - MNU. Em 1983, junto com outras mulheres negras, ela fundou o Nzinga – Coletivo de Mulheres Negras, no Rio de Janeiro.

Concordamos com a autora dessa proposição, Deputada Denise Pêsoa, em sua justificação:

Sua contribuição ao pensamento contemporâneo foi marcada pelo reconhecimento da contribuição africana na formação histórica e cultural brasileira e, de forma muito inovadora e original, apontou para a perspectiva da interseccionalidade na interpretação das relações sociais. Lélia foi pioneira em inúmeras ações e movimentos voltados à promoção das artes e culturas, da conscientização política e da produção intelectual. Ela conjugou cultura e política no sentido de promover a transformação social.

Por fim, considerando que a homenageada faleceu há mais de 10 anos, a proposição em análise atende ao requisito enunciado no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de 2007: *“A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”*.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Temos a convicção de que a homenagem é absolutamente compatível com os ditames da referida lei que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 3.001, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2023-15444





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.001, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.001/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Julio Arcoverde, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

